



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 328

PROJETO DE LEI Nº 12.353

PROCESSO Nº 78.123

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **Associação ALMATER**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04/17, que consistem, primordialmente, de: a.) Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (fls. 04); b.) Ata de fundação (fls.05/06); c.) Estatuto da Associação (fls.07/13); e d.) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 17).

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45) sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui a disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.


Em face do exposto, não vislumbramos óbice à regular tramitação do presente projeto de lei. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do disposto no Regimento Interno – parágrafo único do art. 190, c/c o art. 47, alínea “c”, item 4, do inc. I.

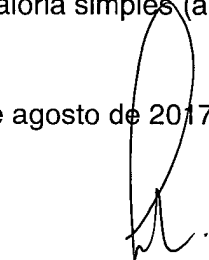
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).


S.m.e.

Jundiaí, 30 de agosto de 2017.


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito